



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/2018

CONTRATO Nº008/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MENEZES E ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de empresa para o fornecimento parcelado de material de limpeza e copa-cozinha, reuniram-se, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 14.517.821/0001-04, neste ato, representada pela Senhora Secretária **EDJANE OLIVEIRA ARAÚJO DO NASCIMENTO**, brasileira, maior e capaz, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MENEZES & ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, sediada à Rua Carlos Pereira de Melo nº141, Loja B Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 11.535.478/0001-32, aqui representada pelo seu sócio administrador o Sr. **Allan Assis Menezes**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Lei Municipal nº 343/2010, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2018 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato o contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de materiais de limpeza e copa cozinha, com fornecimento parcelado para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total estimada de R\$ 57.111,80 (Cinquenta e sete mil, cento e onze reais e oitenta centavos), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITENS	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	MARCA	VI. Unit	TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO PARA LIMPEZA EM EMBALAGEM DE 01 LITRO COM DADOS DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E VALIDADE	50	litro	BRC	2,65	132,50
2	ÁGUA SANITÁRIA 2 LITROS, COM AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE ANVISA/MS EMBALAGEM COM 2 LITROS - .	300	litro	BOM BRILHO	2,05	615,00
3	ÁLCOOL HIDRATADO, MÍNIMO DE 92,8% INPM, PARA LIMPEZA DOMÉSTICA, FRASCO COM 1 LITRO	100	litro	ZULU	10,80	1.080,00
4	BACIA PLÁSTICA GRANDE, REDONDA, SEM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS	10	Unid	NEWPLAST	24,50	245,00
5	BACIA PLÁSTICA MÉDIA, REDONDA, SEM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	10	Unid	NEWPLAST	8,50	85,00
6	BALDE PLÁSTICO DE 10L	10	Unid	NEWPLAST	7,30	73,00
7	BALDE PLÁSTICO DE 15L	12	UNID	NEWPLAST	12,70	152,40
8	BALDE PLÁSTICO DE 20L	6	Unid	NEWPLAST	15,50	93,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/2018

9	BANDEJA INOX, 23,1X1,6X36CM, COM ALÇAS	3	Unid	BRINOX	49,00	147,00
10	COLHER DE CAFEZINHO INOX	18	Unid	BRINOX	3,00	54,00
11	COLHER DE MESA INOX	18	Unid	BRINOX	3,30	59,40
12	COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, MEDINDO NO MÍNIMO 15CM APROXIMADAMENTE, PACOTE COM 50 UND	80	Pct	MARATÁ	4,10	328,00
13	COPO ALTO DE VIDRO TRANSPARENTE LISO, COM CAPACIDADE DE 400ML - .	50	Unid	CISPER	4,65	232,50
14	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 200ML, PCT COM 100 UND	500	pacote	MARATÁ	4,65	2.325,00
15	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIPROPILENO, PARA CAFEZINHO, CAPACIDADE DE 50ML, PCT COM 100 UND	200	pacote	MARATÁ	3,90	780,00
16	DEPÓSITO PARA GUARDAR TALHARES COM TAMPA, MATERIAL EM PLÁSTICO, 25 X 30CM	3	Unid	PLASVALE	22,00	66,00
17	DESENGORDURANTE PARA LIMPEZA PESADA, COM ÁLCOOL, BICO PULVERIZADOR EM FRASCO DE 500ML	100	Unid	URCA	4,89	489,00
18	DESINFETANTE LIQUIDO 500 ML	400	Unid	URCA	2,59	1.036,00
19	DESODORIZADOR DE AR AEROSOL AÇÃO CONTÍNUA, FRAGRÂNCIA CHEIRO DE TALCO, JASMIM, LAVANDA E BRISA FRESCA, EMBALAGEM CONTENDO 400ML, PESO LÓQUIDO 281G APROXIMADAMENTE - .	100	Unid	SECAR	7,50	750,00
20	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO BIODEGRADÁVEL, EM EMBALAGEM DE 500ML - .	400	Unid	ORIENTAL	2,30	920,00
21	ESCOVA MULTIUSO PARA LIMPEZA. FORMATO OVAL, COM CERDAS EM NYLON OU POLIPROPILENO, COM BASE EM PLÁSTICO - .	9	Unid	BELLANO	3,90	35,10
22	ESPONJA DUPLA FACE	30	Unid	BRILHUS	1,50	45,00
23	FAÇA DE COZINHA Nº 8	15	Unid	BRINOX	13,00	195,00
24	FAÇA DE MESA INOX	18	Unid	MARCOND	3,70	66,60
25	FLANELA DE PANO, CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X60CM - .	200	Unid	PINHEIRO	1,80	360,00
26	FÓSFOROS DE SEGURANÇA, EM MADEIRA, EMBALAGEM COM 10 CAIXAS DE 40 PALITOS CADA - .	100	Pct	BRINOX	3,00	300,00
27	GARFO DE MESA INOX	18	Unid	MARATÁ	3,50	63,00
28	GARFO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO NO MÍNIMO 15CM APROXIMADAMENTE, PCT C 50 UND - .	100	Unid	INVICTA	3,45	345,00
29	GARRAFA TÉRMICA, CORPO INOX, DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 1,8 LT - .	10	Unid	NOVO	81,30	813,00
30	GUARDANAPO EM PAPEL BRANCO, MEDINDO 33X33CM, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, PCT COM 50 UND - .	500	Pct	FORT	2,70	1.350,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 002/2018

31	INSETICIDA EM SPAY, COM NO MÍNIMO 300ML/177G - .	150	Unid	PLASVALE	8,14	1.221,00
32	JARRA PARA SUCO, MATERIAL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, COM ALÇA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5LT - .	8	Unid	ASSOLAN	45,00	360,00
33	LÃ DE AÇO, PARA LIMPEZA, FIOS EMARANHADOS, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES DE 60G CADA - .	200	Unid	URCA	2,87	574,00
34	LIMPA VIDROS EM EMBALAGEM COM 500ML - .	100	Unid	NEWPLAST	4,65	465,00
35	LIXEIRA PLÁSTICA, CAPACIDADE 100 LT, COM TAMPA REDONDA	10	Unid	NEWPLAST	41,00	410,00
36	LIXEIRA TELADA PLÁSTICA	10	Unid	YPE	7,30	73,00
37	LUSTRA MÓVEIS EM EMBALAGEM COM 500ML, FRAGRÂNCIA LAVANDA E/OU JASMIM - .	120	Unid	DANNY	3,90	468,00
38	LUVAS (PAR) CONFECCIONADAS EM LÁTEX NATURAL, REVESTIDAS INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, FRIOS ANTIDERRAPANTES, COR AMARELA, TAMANHO GRANDE	10	Par	DANNY	5,55	55,50
39	LUVAS (PAR) CONFECCIONADAS EM LÁTEX NATURAL, REVESTIDAS INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, FRISOS ANTIDERRAPANTES COR AMARELA. TAMANHO MÉDIO	10	Par	VONDER	4,00	40,00
40	MANGUEIRA EM PVC, REFORÇO COM FIOS POLIESTER, FLEXÍVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 30MT - .	6	Unid	BELLANO	46,00	276,00
41	PÁ DE LIXO DE AÇO GALVANIZADO COM CABO DE MADEIRA LONGO	15	Unid	BRC	8,90	133,50
43	PANO DE CHÃO TIPO SACO, ALGODÃO ALVEJADO DE ALTO PODER DE ABSORÇÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 55 X 75CM - .	200	Unid	MARCOND	2,90	580,00
44	PANO DE PRATO, COM MEDIDA APROXIMADA DE 40X60, COM ACABAMENTO NAS BORDAS - .	150	Unid	MARCOND	4,25	637,50
45	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FOLHA SIMPLES, PACOTE COM 8 ROLOS DE 300M CADA	15	Pct	PCTE	55,00	825,00
46	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, FOLHA SIMPLES, PACOTE COM 4 ROLOS DE 30M CADA	500	Pct	FAMILIAR	4,75	2.375,00
47	PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL, INTERFOLHADO, DUAS DOBRAS, BRANCO OU CREME, TAMANHO APROXIMADO 22 X 21CM, EM PCT COM 1000 FOLHAS CADA - .	200	Pct	EUROPEL	7,80	1.560,00
48	PAPEL TOALHA EM ROLO, PICOTADO, BRANCO, FOLHA DUPLA, ROLO MEDINDO ENTRE 19 X 22CM A 22 X 20CM - .	300	Unid	ABSOLUTO	1,90	570,00
49	PEDRA OU PASTILHA SANITÁRIA, COM SUPORTE, COM APROXIMADAMENTE 30G - .	300	Unid	SANIO	2,80	840,00
51	PRATO RASO DE VIDRO	18	Unid	MARINEX	7,80	140,40



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/2018

52	RECIPIENTE EM VIDRO RESISTENTE NO USO EM MICROONDAS E EM FREEZER, COM TAMPA E ALÇA DE APOIO NA LATERAL, CAPACIDADE DE 1,5 LT APROXIMADAMENTE	20	Unid	MARINEX	9,10	182,00
53	RODO PLÁSTICO COM BORRACHA DUPLA MEDINDO NO MÍNIMO 40CM, COM CABO EM CHAPA E METAL COM CAPA PLÁSTICA E ROSCA. - .	40	Unid	BELLANO	16,50	660,00
54	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO, PACOTE C/ 5 UND DE 200G - .	50	Unid	BEM TI VI	9,00	450,00
56	SABÃO EM PÓ PARA LIMPEZA PESADA, EM EMBALGAEM DE 500G. - .	400	Unid	BEM TI VI	3,75	1.500,00
57	SABONETE ANTIBACTERICIDA COM 90G FRAGRÂNCIA SUAVE EMBALAGEM INDIVIDUAL - .	70	Unid	PROTEGE	2,00	140,00
58	SABONETE CREMOSO PARA AS MÃOS, REFIL PARA SABONETEIRA DOSADORA, EM FRAGRÂNCIA ERVA DOCE, EMBALADO EM CAIXA DE 1000ML - .	15	Unid	UZE	55,50	832,50
59	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PRETO, RESISTENTE, FABRICADO COM MATERIAL VIRGEM, EM POLIETILENO REFORÇADO, COM 7 MICRONS DE ESPESSURA, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE CONTENDO 100UND (MEDINDO 59CM X 62CM), CAPACIDADE PARA 100LT	150	pacote	IDEAL PLUS	66,00	9.900,00
60	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PRETO, RESISTENTE, FABRICADO COM MATERIAL VIRGEM, EM POLIETILENO REFORÇADO, COM 7 MICRONS DE ESPESSURA, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE CONTENDO 100UND (MEDINDO 63CM X 80CM)), CAPACIDADE PARA 20 LT	300	Pct	IDEAL PLUS	33,00	9.900,00
61	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PRETO, RESISTENTE, FABRICADO COM MATERIAL VIRGEM, EM POLIETILENO REFORÇADO, COM 7 MICRONS DE ESPESSURA, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, CONTENDO 100UND (MEDINDO 63CM X 80 CM), CAPACIDADE PARA 50LT	150	Pct	IDEAL PLUS	47,10	7.065,00
62	SOLDA CAUSTICA 1L	5	Unid	ORIENTAL	17,00	85,00
63	SUPORTE DE PLÁSTICO PARA COPO DESCARTÁVEL DE 200ML, COM TAMPA PLÁSTICA OU ACRÍLICO, COM PERFURAÇÃO PARA 4 PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, SENDO DOIS NA PARTE SUPERIOR E DOIS NA INFERIOR, ACOMPANHADO DE PARAFUSOS E BUCHAS - .	5	Unid	MULTICOPO	15,00	75,00
64	TAPETE ANTIDERRAPANTE, SUPERFÍCIE DE ALGODÃO COM APOIO DE PVC, TAMANHO APROXIMADO DE 50X80CM - .	10	Unid	FWB	38,80	388,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 002/2018

65	VASSOURA DE NYLON, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM, COM CABO EM CHAPA DE METAL COM CAPA PLÁSTICA E ROSCA	40	Unid	BELLANO	12,00	480,00
66	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM, TAFULHOS COSTURADOS A ARAME, COM CABO REVESTIDOS EM PLÁSTICOS	40	Unid	BELLANO	12,05	482,00
67	VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO COM CABO EM PLÁSTICO	6	Unid	BELLANO	4,15	24,90
68	XICARÁ TAMANHO GRANDE	18	Unid	MARINEX	6,00	108,00
TOTAL						57.111,80

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS e Certidão Trabalhista;

4.2 – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros:

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2018, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.2.1 – Ordem de fornecimento;

8.2.2 – Nota fiscal;

8.2.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Trabalhista.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/2018

8.4 - A entrega se dará no Almoxarifado Municipal, sito à Praça 25 de Novembro Centro em Malhador/SE.

8.5 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - Os funcionários do Almoxarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.7 - Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.9 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

8.10 - Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

2049 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social

339030.00.00 Material de Consumo

1001-FR

1311-FR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/2018

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 002/2018

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

12.4.7 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

12.4.8 - À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

12.4.9 - Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia, do **Fundo Municipal de Assistência**, caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado um servidor da Secretaria municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A Prefeitura Municipal de Malhador/Se, O Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o Fundo Municipal de Saúde se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **município** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 002/2018

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

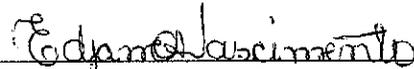
15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

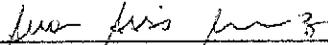
16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador (SE), 26 de janeiro de 2018.

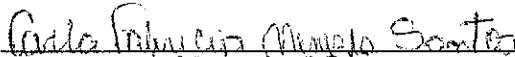


Edjané Oliveira Araújo do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE



MENEZES E ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Alan Assis Menezes - representante
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF 019.489.413.031


CPF